



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, para manutenção das atividades da Administração Pública Municipal de Bombinhas.

**IMPUGNANTE – UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A**, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão 048/2021, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Questiona a impugnante o prazo de entrega exigido de 30 dias corridos, contados após o recebimento da autorização de fornecimento:

*4.3. – LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA: A entrega dos veículos locados e da apólice de seguros será de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento e Anexo I deste edital.*

Alega a impugnante que por conta da crise Global em decorrência da Pandemia do Covid-19, nos últimos meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta de medidas restritivas e medidas impostas pelos Governos Estaduais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Argumentado pela empresa autora da impugnação que atualmente as montadoras vem de deparando com a falta de semicondutores. Que as consequências dessa escassez atingem países como Alemanha berço de algumas marcas tradicionais.

A impugnante cita também que há poucos dias diversas fábricas anunciaram a doção de PDV, plano de demissão Voluntária e aplicação de “lay-off”, suspensão temporária do contrato de trabalho, reflexos diretos da falta de semicondutores.

Ainda segundo a empresa autora da presente impugnação hoje para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado um prazo de 90 dias. E que considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, seria necessário um prazo mínimo de entrega de 120 dias.

A empresa autora da presente impugnação pede que o item questionado seja revisado e corrigido.

Atenta a situação atual do setor automobilístico, com todas as peculiaridades ao momento atual, a Administração lançou o edital adaptado, dentro do possível, ao quadro que o setor vive no momento ou seja:

Termo de Referência:

**1.3 OS VEÍCULOS DESTA LICITAÇÃO DEVEM OBEDECER AS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES:**

*TEM 01 VEÍCULO DE 05 LUGARES: Porta malas com no mínimo 280 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, veículo com 04 portas, motorização a partir de 1.0 ou acima de 84 CV, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, combustível flex., ano de fabricação mínima 2020 ou superior. Transmissão manual de até 05 marchas, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica e alarme, freios ABS, AIR BAG, rádio com entrada USB, insulfilme nos vidros laterais e trazeiro dentro dos parâmetros exigidos pela lei, com capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista e com pneus novos. (grifo nosso).*

Ao constar no Edital o ano de fabricação seja 2020 ou superior, já se abre a possibilidade dos veículos ofertados estarem no mercado, assim não dependendo de aquisições junto as montadoras.

Da mesma forma a administração precisa se ater a necessidade imediata do fornecimento do serviço aqui licitado.

Colocamos em ênfase aqui o Principio da Eficiência que diz *que os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos.*

Desta forma, o que podemos observar do conceito acima é que eficiência está intimamente ligado ao resultado, ao efeito de uma determinada ação, a qual deve possuir intrínseco a si uma vantajosidade, e quanto maior ela for mais eficiente é o trabalho realizado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

Portanto se atendo ao princípio em questão, bom como a flexibilização do edital referente ao ano de fabricação dos veículos solicitados, considera-se, dentro do possível ser desnecessário a correção do item questionado

**IV. DECISÃO**

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Bombinhas (SC), 17 dezembro de 2021.

---

**ODALMIR ANTONIO RODIGUES**  
Pregoeiro